

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 085/2023

De 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das Tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e da instituição dos Outros Preços públicos dos demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Manhuaçu, Minas Gerais e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 3.993 de 2019, do município de Manhuaçu, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 019 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Manhuaçu e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 016/2023¹;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 017/2023 e

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

¹ Disponível em: <https://www.ariszm.mg.gov.br/notas-tecnicas>

RESOLVE


Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Manhuaçu, Minas Gerais, no reajuste percentual de 4,85%, nos termos dispostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 016 de 2023 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a instituição dos novos valores da tabela de Outros Preços Públicos dos demais serviços prestados pelo SAAE de Manhuaçu, conforme tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os reajustes previstos nos arts. 1º e 2º deverão ser concedidos a partir de 30 dias a contar da data de comunicação aos usuários dos serviços, com referência à data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 04 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GUSTAVO GASTAO CORGOSINHO CARDOSO
Data: 04/09/2023 13:02:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

ANEXO I

ANEXO TARIFÁRIO

Anexo Tarifário atualizado pelo índice de reposição tarifário de 4,85%

ANEXO TARIFÁRIO																			
TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	7,12	0,00	7,12		20,07	0,00	20,07		23,26	0,00	23,26		24,11	0,00	24,11		20,07	0,00	20,07
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,4194			0 - 5	1,5517			0 - 5	4,8231			0 - 5	5,0328			0 - 5	1,5517		
6 - 10	0,7863			6 - 10	2,7051			6 - 10	5,1061			6 - 10	5,2949			6 - 10	2,7051		
11 - 15	1,7300			11 - 15	4,4561			11 - 15	8,3775			11 - 15	9,2687			11 - 15	4,4561		
16 - 20	6,0813			16 - 20	8,1783			16 - 20	9,6986			16 - 20	9,6986			16 - 20	8,1783		
21 - 25	7,6907			21 - 25	8,5452			21 - 25	9,8663			21 - 25	9,8663			21 - 25	8,5452		
26 - 30	10,4116			26 - 30	10,4116			26 - 30	10,1704			26 - 30	10,1704			26 - 30	10,4116		
31 - 35	10,7680			31 - 35	10,7681			31 - 40	10,2333			31 - 40	10,2336			31 - 35	10,7681		
36 - 40	10,9882			36 - 40	10,9882			41 - 50	10,3801			41 - 50	10,3801			36 - 40	10,9882		
41 - 45	11,4496			41 - 45	11,4496			51 - 60	11,2818			51 - 60	11,2818			41 - 45	11,4496		
46 - 50	11,7327			46 - 50	11,7327			> 60	14,9411			> 60	14,9411			46 - 50	11,7327		
51 - 60	12,5400			51 - 60	12,5400											51 - 60	12,5400		
61 - 100	13,8402			61 - 100	13,8402											61 - 100	13,8402		
> 100	16,7655			> 100	16,7655											> 100	16,7655		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 0% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

ANEXO II

Dos Outros Preços Públicos

Tabela 1: Valor Sintetizado dos Preços de Serviços.

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Com Material do SAAE	R\$ 593,04
	Com Material do Requerente	R\$ 161,32
Ligação de Esgoto	Com Material do SAAE	R\$ 535,05
	Com Material do Requerente	R\$ 106,65
Troca de Caixa Protetora		R\$ 137,09
Substituição de Hidrômetro		R\$ 106,08
Mudança de Ligação de Água		R\$ 209,72
Substituição de Registro		R\$ 31,81
Desmembramento		R\$ 316,26

Tabela 2: Demais Serviços.

CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFEMG MINAS GERAIS	UFEMG 2023	R\$ 5,0369
RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	QUANT	TOTAL
Desligada no cavalete ou no Hidrômetro dentro da Caixa Protetora (por falta de pagamento ou a pedido do Usuário)	08	R\$ 40,29
Desligada no ramal	20	R\$ 100,73
AFERIÇÃO DE HIDROMETRO	QUANT	TOTAL
Por solicitação do usuário (taxa de retirada) Obs. Será solicitado orçamento da empresa para aferição, e todo as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o Hidrômetro não apresentou defeito.	8	R\$ 40,29
VISITA IN-LOCO PARA ORIENTAÇÃO SOBRE POSSIVEL VAZAMENTO NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO		
Por solicitação do usuário	3	R\$ 15,11
CONSUMO DE ÁGUA POR CIRCOS, PARQUES ETC:	QUANT	TOTAL
Custo fixo de consumo até 15 dias	50	R\$ 251,84
Custo fixo mensal permanência superior a 15 dias (Máximo de 30, valor mensal)	90	R\$ 453,32
FORNECIMENTO DE ÁGUA CAMINHÃO TANQUE	QUANT	TOTAL

A ser entregue pelo SAAE no perímetro Urbano	2	R\$ 10,07
A ser entregue pelo SAAE no perímetro Rural do Município	3	R\$ 15,11
A retirar pelo Interessado	1	R\$ 5,0369

ANÁLISES DE PROJETOS	QUANT	TOTAL
-----------------------------	--------------	--------------

Análise de projetos de sistemas de água e esgoto para loteamentos abertos e fechados e condomínio horizontal calculado sobre o número lotes. (UFEMG x lote).	1	R\$ 5,0369
--	---	------------

Análise de projetos de sistemas de água e esgoto para condomínio vertical, calculado sobre a área de cada unidade adicionada da fração ideal. (UFEMG x M2).	0,2	R\$ 1,00
---	-----	----------

Análise de outros projetos e emissão de pareceres técnicos	50	R\$ 251,84
--	----	------------

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	QUANT	TOTAL
---	--------------	--------------

Redes de água e esgoto para loteamentos abertos e fechados e condomínio horizontal e vertical, calculados sobre a área total. (UFEMG x m2).	0,2	R\$ 1,00
---	-----	----------

Vistorias em sistemas isolados	100	R\$ 503,69
--------------------------------	-----	------------

Vistorias técnicas para avaliação por solicitação do usuário	100	R\$ 503,69
--	-----	------------

EXPEDIENTE	QUANT	TOTAL
-------------------	--------------	--------------

Cópia de documentos(A4)	0,2	R\$ 1,00
-------------------------	-----	----------

Fornecimento de atestados técnicos.	20	R\$ 100,73
-------------------------------------	----	------------

Fornecimento de certidões sem visita ao local	5	R\$ 25,18
---	---	-----------

Fornecimento de certidões com visita ao local	30	R\$ 151,10
---	----	------------

Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral e	02	R\$ 10,07
---	----	-----------

Entrega de conta em outro endereço	02	R\$ 10,07
------------------------------------	----	-----------

HIDRÔMETRO	QUANT	TOTAL
-------------------	--------------	--------------

Hidrômetro	22	R\$ 110,81
------------	----	------------

Tabela 3: Valor das infrações.

CÁLCULO COM BASE NO VALOR DA UFEMG 2023 INFRAÇÕES	UFEMG 2023 R\$ 5,0369	
	QUANT	TOTAL
GRAVES		
Retirar, por si ou por terceiro sob sua ordem, o hidrômetro instalado, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	100	R\$ 503,69
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, de forma que o volume medido seja menor que o efetivamente consumido, resultado em prejuízo ao Erário Municipal, sujeitando-se o usuário aos rigores da lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	100	R\$ 503,69
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;	100	R\$ 503,69
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos neste regulamento;	100	R\$ 503,69
Retirar água diretamente dos encanamentos da rede geral ou de derivação por meio de bomba ou qualquer outro sistema de sucção;	100	R\$ 503,69
Realizar derivação não hidrometrada em sistema próprio de abastecimento, com finalidade de burlar a leitura correta do consumo de água em prejuízo da aferição do volume faturado de esgoto;	100	R\$ 503,69
Religar, por iniciativa própria, o imóvel à rede pública de abastecimento, após suspensão ou supressão do serviço;	100	R\$ 503,69

Promover ligação de água ou esgoto sem o conhecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, portanto clandestina, sujeitando-se aos rigores da lei penal, sem prejuízo das penalidades previstas neste regulamento;	100	R\$ 503,69
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário;	100	R\$ 503,69
Deixar de ligar o imóvel à rede coletora pública de esgoto existente;	100	R\$ 503,69
Romper o dispositivo anti-fraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, na forma neste regulamento, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	100	R\$ 503,69
Manusear, em qualquer circunstância, o cavalete ou caixa de proteção do hidrômetro, sem a devida autorização;	100	R\$ 503,69
Instalar qualquer equipamento ou dispositivo no ramal predial externo de água e esgoto sem autorização;	100	R\$ 503,69
Interligar as redes das fontes próprias de abastecimento ou suprimento próprio de água à rede pública, de modo a possibilitar a comunicação entre estas instalações;	100	R\$ 503,69
Instalar, por iniciativa própria, cavalete e hidrômetro;	100	R\$ 503,69
Desrespeitar as regras excepcionais impostas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;	100	R\$ 503,69
Lançar, mediante emprego ou utilização de caminhão limpa-fossa ou equipamento equivalente, em córregos, rios, terrenos vagos, bueiros, poços de visitação da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública, efluentes retirados de fossas sépticas e banheiros químicos;	100	R\$ 503,69
Transportar ou comercializar água potável em caminhões-pipa, em desacordo com as prescrições neste regulamento;	100	R\$ 503,69

Manobrar (fechar ou abrir) registros externos, desde que devidamente comprovado, prejudicando assim o abastecimento de água de ruas ou bairros inteiros	100	R\$ 503,69
---	-----	------------

MEDIAS

Lançar águas pluviais nos sistemas de esgotamento sanitário, sendo obrigatória em cada prédio a existência de canalização independente para coleta dessas águas:	50	R\$ 251,84
--	----	------------

Lançar esgoto, despejos ou efluentes de qualquer natureza em galeria de águas pluviais e cursos de água, ao ar livre em sarjetas ou sobre telhados, pátios, ou qualquer outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;	50	R\$ 251,84
--	----	------------

Lançar no coletor público de esgoto despejos industriais “in natura” que sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhos na rede; que interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; que obstruam tubulações e equipamentos; que ataque mas tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e com temperaturas elevadas, acima de 40°C (quarenta graus celsius);	50	R\$ 251,84
--	----	------------

Lançar na rede de esgoto, líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;	50	R\$ 251,84
--	----	------------

Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes domésticos em áreas providas ou não de redes coletoras de esgoto, sem a previa análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu e demais órgãos competentes;	50	R\$ 251,84
---	----	------------

Utilizar de fossas sépticas ou dispositivos semelhantes para tratamento ou disposição final de efluentes industriais, sem prévia análise e parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu e demais órgãos competentes; (Em áreas providas de redes coletoras de esgoto)	50	R\$ 251,84
---	----	------------

LEVES

Descarregar em aparelhos sanitários substâncias sólidas ou líquidas estranhas ao serviço de esgotamento sanitário, tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, águas quentes de caldeiras, tecidos de qualquer natureza, materiais plásticos, estopas, folhas, substâncias químicas nocivas e explosivas ou que desprendam gases nocivos, substâncias que possam danificar as redes e o sistema de depuração e tratamento de esgoto;	20	R\$ 100,73
Utilizar de meios mecânicos que facilitem a passagem de materiais sólidos pelas tubulações de esgoto, salvo se estes restarem liquefeitos;	20	R\$ 100,73
Fazer sondagens no subsolo, em áreas públicas, por meio de estacas, sondas, ou intervenção de qualquer natureza, sem a prévia autorização, a fim de evitar prejuízos nas redes de água e esgoto;	20	R\$ 100,73
Plantar ou manter árvores próximas aos sistemas públicos de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que possam danificar as tubulações, devendo ser removidas, com as devidas licenças se necessário, as que se encontrarem nessas condições, após notificação;	20	R\$ 100,73
Prestar falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na estação de tratamento de esgoto; e determinações escritas dos agentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu.	20	R\$ 100,73
